LEI ORDINÁRIA Nº 1792

de 21 de março de 2018

"Autoriza doação de bens e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI ORDINÁRIA N° 1.792/2018, DE 21/03/2018 "Autoriza doação de bens e dá outras providencias". O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, o bem imóvel abaixo especificado: Um lote de terreno urbano sob o n.º E1-A2 (E um-A dois) (desmembrado) da quadra n.º 07 (sete), com área de 1.528,49 m2 (um mil e quinhentos e vinte e oito metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados) desmembrado do lote nº E1- A, bairro "Jardim Aeroporto" em Coxim – MS, localizado com frente para a Rua Barão do Rio Branco, lado direito (par), esquina com Avenida Mato grosso do Sul, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: (lado direito): 13,95 metros divisando com o lote nº E1-B, 10,00 metros divisando com o lote nº E1-C, e 32,97 metros divisando com a Avenida Mato Grosso do Sul; Ao Sul: (lado esquerdo): 35,65 metros divisando com lote nº E1-A1 (remanescente); Ao Leste (fundo): 20,00 metros divisando com o lote nº E1-B e 38,56 metros divisando com o lote nº E1-C; Ao Oeste (frente): 60,49 metros divisando com a Rua Barão do Rio Branco.

Art. 2º.

A área doada de que trata o artigo 1º da presente lei, destinar-se-á à construção da sede própria da Defensoria Pública, na nossa cidade, pelo donatário.

Art. 3º.

A área indicada no artigo 1º desta lei somente poderá ser utilizada pelo donatário para o fim descrito no artigo 2º, não lhe cabendo o direito de aliená-las ou mesmo cedê-la em comodato, locação ou sob qualquer outra forma.

Art. 4º.

Fica o donatário obrigado a concluir as obras no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da competente escritura de doação.

Art. 5º.

Será revertida ao patrimônio municipal, a área objeto da presente Lei, e suas eventuais benfeitorias, caso o donatário, não cumpra o disposto no artigo 2º e 4º desta lei.

Art. 6º.

A presente lei não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário municipal.

Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2018. ALUÍZIO SÃO JOSÉ Prefeito Municipal Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 21/03/2018

sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em